

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 30 de setembro de 2024 às 08h00
Seleção de Notícias

Época Negócios - Online | BR

Patentes

Ganhadoras do Nobel de Química por técnica de edição genética pedem cancelamento de duas patentes	3
<small>CIÊNCIA E SAÚDE RENATA TURBIANI AUTOR</small>	

Exame.com | BR

Propriedade Intelectual

China é uma das economias que mais cresceram em termos de inovação nos últimos 10 anos	5
--	----------

IstoÉ Online | BR

Direitos Autorais

Meios de comunicação, entre um difícil presente e um futuro incerto	6
<small>ÚLTIMAS AUTOR AFP</small>	

Monitor Mercantil Digital online | RJ

28 de setembro de 2024 | Marco regulatório | INPI

Brasil está na 50ª posição do Índice Global de Inovação 2024	8
---	----------

Migalhas | BR

Marco regulatório | INPI

TJ/DF nega exclusividade a podcast com nome de uso comum	10
---	-----------

Propriedade Intelectual

A aurora do Direito Civil digital	12
--	-----------

MSN Notícias | BR

Direitos Autorais

F1: Tribunal dos EUA rejeita processo de marca registrada da Haas contra Steiner	16
---	-----------

Patentes

Processo da Pokémon Company mostra "o quão sério a Nintendo vê a ameaça de Palworld", diz especialista em patentes	18
---	-----------

Mundo do Marketing | RJ

Marco regulatório | INPI

STJ abre precedente para uso de expressões publicitárias em marcas	20
---	-----------

Ganhadoras do Nobel de Química por técnica de edição genética pedem cancelamento de duas patentes

CIÊNCIA E SAÚDE



Ganhadoras do Nobel de Química por técnica de edição genética pedem cancelamento de duas patentes Ganhadoras do Nobel de Química por técnica de edição genética pedem cancelamento de duas patentes

Pedido é uma forma preventiva de se protegerem de um parecer negativo emitido por um conselho europeu de apelações técnicas

A técnica de edição genética CRISPR (Clustered Regularly Interspaced Short Palindromic Repeats ou Conjunto de Repetições Palindrômicas Curtas Regularmente Espaçadas, em tradução para o português) permite alterar o DNA de organismos, como animais, plantas e microrganismos.

Esse sistema foi descoberto em 1993. Alguns anos depois, as cientistas Emmanuelle Charpentier e Jennifer Doudna identificaram como ele funciona em

outras células, inclusive humanas, e como usá-lo. Por este trabalho, em 2020, receberam o Prêmio Nobel de Química.

Mas, agora, em uma reviravolta surpreendente, a dupla está pedindo o cancelamento de duas de suas próprias patentes seminais, segundo informações da MIT Technology Review.

A decisão pelo cancelamento se deu após o parecer de um conselho europeu de apelações técnicas, que dizia que o primeiro pedido de **patente** da dupla não explicava o CRISPR bem o suficiente para que outros cientistas o utilizassem e não conta como uma invenção adequada.

O órgão decidiu que foi omitido um detalhe-chave no primeiro pedido de patente, fazendo com que "o especialista não pudesse executar o método reivindicado", de acordo com a descoberta.

Essa omissão está relacionada a uma característica das moléculas de DNA chamadas "protospacer adjacente motifs" (PAMs).

Os advogados de Emmanuelle Charpentier e Jennifer Doudna informaram que o parecer é errado e injusto e que eles não têm escolha a não ser fazer o cancelamento preventivo. Sobre a omissão das PAMs, elas complementaram que não havia realmente necessidade de mencionar, por ser algo tão óbvio que "até mesmo estudantes de graduação" saberiam.

"Eles estão tentando evitar a decisão fugindo dela", comentou Christoph Then, fundador da Testbiotech, organização sem fins lucrativos alemã que está entre as que se opõem às patentes. "Achamos que essas são algumas das primeiras patentes e a base de suas licenças", acrescentou em entrevista à MIT Te-

Continuação: Ganhadoras do Nobel de Química por técnica de edição genética pedem cancelamento de duas patentes

chnology Review. As cientistas ganhadoras do Nobel ainda compartilham uma patente CRISPR emitida na Europa e uma que está pendente.

Descoberta do século Por volta de uma década, tem ocorrido uma verdadeira batalha pelo controle comercial do CRISPR, considerada a maior descoberta biotecnológica do século. A disputa coloca principalmente Charpentier e Doudna contra Feng Zhang, pesquisador do Broad Institute do Instituto de Tecnologia de Massachussets (MIT, na sigla em inglês) e Universidade de Harvard - ele afirma ter inventado a técnica sozinho.

O cancelamento das patentes, afetará uma ampla rede de empresas de **biotecnologia** que compraram e venderam direitos na tentativa de obter exclusividade comercial para novos tratamentos médicos ou o que é chamado de "liberdade de operação" (direito de prosseguir com a pesquisa de fatiamento de genes sem ser incomodado por dúvidas sobre quem realmente detém a técnica).

Dentre essas empresas estão a Editas Medicine, aliada ao Broad Institute; a Caribou Biosciences, a Intellia Therapeutics, a Charpentier, a CRISPR Therapeutics e a ERS Genomics.

China é uma das economias que mais cresceram em termos de inovação nos últimos 10 anos



O relatório avaliou o desempenho dos ecossistemas de inovação em mais de 130 economias em todo o mundo

O Relatório do Índice Global de Inovação (GII) 2024 publicado pela **Organização** Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em 26 de setembro mostra que a classificação da China no índice global de inovação subiu uma posição em relação ao ano passado, para o 11º lugar. Isso coloca a China como uma das economias que mais cresceram em termos de inovação nos últimos 10 anos.

O relatório avaliou o desempenho dos ecossistemas de inovação em mais de 130 economias em todo o mundo. A classificação mais recente mostra que os 10 países mais inovadores do mundo são Suíça, Suécia, Estados Unidos, Singapura, Reino Unido, Coreia do Sul, Finlândia, Holanda, Alemanha e Dinamarca.

O relatório também mostra que a China é a única economia de renda média entre as 30 economias mais inovadoras do mundo, com 26 aglomerações de inovação e tecnologia globais classificados entre as 100 melhores, ocupando o primeiro lugar do mundo. A China ocupa o primeiro lugar em 8 dos 78 indicadores de inovação do índice.

A OMPI expressou sobre a situação global de inovação que os principais indicadores de atividade de inovação no futuro apresentam uma situação de fraqueza grave, com uma queda no investimento de risco, no número de pedidos internacionais de patentes e na quantidade de publicações científicas em 2023, e um abrandamento do crescimento dos gastos em pesquisa e desenvolvimento.

Daren Tang, diretor-geral da OMPI, disse que, apesar desse cenário, os avanços tecnológicos em 2023 ainda são fortes, especialmente em áreas como sequenciamento genético, capacidade de computação e baterias de veículos elétricos. A aplicação de tecnologias em áreas como 5G, robótica e veículos elétricos também está avançando. Além disso, o índice global de inovação deste ano também apresenta tendências positivas em alguns indicadores chave, incluindo a queda da taxa global de pobreza, o aumento da produtividade do trabalho e o aumento da expectativa de vida.

Meios de comunicação, entre um difícil presente e um futuro incerto

ÚLTIMAS

AFPi 27/09/2024 - 9:53 Para compartilhar:

Sacudidos pela era digital, pela crise econômica e pela perda de confiança dos usuários, os meios de comunicação tradicionais se enfraqueceram consideravelmente, a ponto de existir temores sobre sua sobrevivência.

Patrocinado por centenas de meios de comunicação, entre eles a AFP, o Dia Mundial da Informação (World News Day) ocorre no sábado para conscientizar o público sobre esses desafios.

. Economia: A grande depressão?

"O modelo econômico dos meios de informação não é mais viável", alertava a Unesco em 2022.

É a base do setor que está desmoronando: as receitas publicitárias são absorvidas pelos gigantes da **Internet** em detrimento dos meios tradicionais.

Segundo um estudo da consultora WARC, citado por veículos especializados, o trio composto pela Meta (Facebook, Instagram), Amazon e Alphabet (Google) captará cerca de 44% dos gastos publicitários mundiais em 2024, frente a 25% dos meios tradicionais.

Essa diferença aumenta pelo fato de o público acessar a informação frequentemente por meio das redes sociais, ao invés dos sites dos meios de comunicação.

No entanto, algumas redes, começando pelo Facebook, "não consideram mais a informação como uma prioridade" e a destacam menos que antes, segundo o relatório de 2024 do Instituto Reuters sobre a informação digital.

A consequência para os sites dos meios: "uma forte

queda do tráfego proveniente das redes sociais", o que afeta suas receitas.

Além disso, o público parece pouco disposto a pagar pela informação. Segundo o relatório do Instituto Reuters, apenas 17% dos entrevistados em 20 países ricos pagaram por informação em 2023.

Tudo isso provoca diversas "demissões, encerramento de operações e outros cortes de custos" nos meios de todo o mundo, destaca esse estudo.

. Confiança e influência em declínio

Uma tendência dos últimos anos é que o público está perdendo confiança na imprensa. Apenas 4 a cada 10 entrevistados confiam "na maioria das notícias a maior parte do tempo", segundo o Instituto Reuters.

Paralelamente, os 'influencers' e criadores de conteúdo parecem ser melhores fontes de informação que os jornalistas, para os jovens, que preferem os formatos em vídeo.

O Instituto Reuters menciona os exemplos do francês Hugo Décrypte, o britânico Jack Kelly e o americano Vitus Spehar, estrelas de YouTube e TikTok, que têm mais influência sobre os jovens que os meios tradicionais.

. Cada vez mais desinformação

Muito presente nas redes, a desinformação se elevou a uma nova dimensão com as ferramentas de Inteligência Artificial (IA), que geram textos ou imagens cada vez mais verossímeis.

Segundo o grupo de pesquisa NewsGuard, agora há mais sites falsos de notícias locais nos Estados Unidos que verdadeiros.

Continuação: Meios de comunicação, entre um difícil presente e um futuro incerto

Esses sites, alguns vinculados à Rússia, publicam artigos partidários gerados pela IA, frequentemente com o objetivo de influenciar nas eleições presidenciais americanos de novembro.

No Brasil, o ministro Alexandre de Moraes suspendeu o X, de propriedade do bilionário americano Elon Musk, a quem acusa de não lutar contra a desinformação.

"Erradicar a desinformação parece impossível, mas medidas podem ser tomadas", assegura Anne Bocandé, diretora editorial da Repórteres Sem Fronteiras (RSF), à AFP.

Entre as medidas que podem ser consideradas, há a "regulação" das plataformas de **internet** ou a criação de "indicadores de confiabilidade" da informação, como a norma Journalism Trust Initiative da RSF.

• Inteligência Artificial: o desafio

Ante as mudanças provocadas pela IA, a mídia está fazendo experiências em grande escala.

Durante os Jogos Olímpicos de Paris, a plataforma de streaming americano Peacock ofereceu resumos personalizados com a voz do comentarista Al Michaels, gerada por IA.

Isso gera temores de que a IA substitua os jornalistas.

Em contraposição a esses medos, o gigante econômico alemão Axel Springer decidiu se concentrar em sua atividade jornalística, apostando na IA.

Essa se encarregará de tarefas ordinárias de produção, enquanto que os jornalistas focarão em conteúdos de valor agregado (reportagens, exclusivas).

Além de ser uma ferramenta, a IA é uma questão financeira para os meios, cujos conteúdos a alimentam.

Para obter uma compensação, alguns meios, como os de Springer ou o jornalístico francês Le Monde, estão assinando com acordos com a empresa de IA. Outros, como o The New York Times, recorrem à Justiça por violação de **direitos** autorais.

• Liberdade de imprensa ameaçada

Jornalistas presos, assassinados, impossibilitados de exercer sua profissão

"A repressão é um assunto-chave", lamenta Anne Bocandé, de RSF.

Segundo seus dados, 584 jornalistas estão presos em todo o mundo por causa de seu trabalho.

China, Mianmar e Belarus são "as maiores prisões" para os jornalistas.

Quanto às mortes, "Gaza é um terrível indicador", acrescenta Bocandé. Segundo o RSF, mais de 130 jornalistas foram assassinados na Faixa por bombardeios israelenses desde 7 de outubro de 2023, dos quais "pelo menos 32 no exercício de suas funções".

Além dessas situações extremas, se observa "uma repressão silenciosa", inclusive em democracias. Anne Bocandé menciona, por exemplo, as "leis de segurança nacional" que dificultam o jornalismo de investigação.

Brasil está na 50ª posição do Índice Global de Inovação 2024



O Brasil está na 50ª posição no ranking do Índice Global de Inovação (IGI) 2024, divulgado na quinta-feira (26), pela Organização Mundial da **Propriedade** Intelectual (OMPI). O país caiu uma posição em relação ao ano anterior, mas ainda é o líder entre as economias da América Latina e do Caribe. O ranking inclui um total de 133 países. As informações foram divulgadas nesta sexta-feira pelo **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**).

Os dez primeiros colocados no ranking são: Suíça, Suécia, Estados Unidos, Singapura, Reino Unido, Coreia do Sul, Finlândia, Holanda, Alemanha e Dinamarca.

Desde 2007, a classificação é divulgada anualmente pela OMPI, sendo o principal indicador sobre o ecossistema de inovação no mundo.

Com base na metodologia do IGI, o **INPI** lançou neste ano o Índice Brasil de Inovação e Desenvolvimento (IBID), revelando o cenário nos estados e regiões do país. Lançado em agosto, o índice constitui um mapa completo e atual da inovação
abpi.empauta.com

no País, revelando o desempenho dos ecossistemas locais de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) sob diferentes perspectivas.

Espaço Publicitário

Além de fornecer métricas detalhadas sobre o desempenho da inovação nas cinco Grandes Regiões e 27 Unidades da Federação, o IBID identifica líderes nacionais e regionais em inovação, classificando os estados e regiões com base em critérios que incluem os resultados do processo inovativo e os fatores que o influenciam.

O objetivo do IBID é identificar potencialidades e desafios para a inovação sob uma ótica regional, contribuindo para orientar políticas públicas e estratégias corporativas nessa área.

"Com o Índice Brasil de Inovação e Desenvolvimento, o **INPI** entrega ao país uma referência de medida da inovação com alcance regional. Trata-se de um instrumento fundamental para formulação e monitoramento de políticas públicas", afirmou na ocasião do lançamento o presidente do Instituto, Júlio César Moreira.

Entenda o índice

O IBID foi desenvolvido com base na metodologia do Índice Global de Inovação (IGI), da OMPI. Publicado desde 2007, o IGI é o indicador global de referência no tema, classificando 132 países a partir de suas potencialidades e gargalos. Na edição mais recente, em 2023, o Brasil ocupou a 49ª posição no ranking mundial e

a primeira posição no ranking regional (América Latina e Caribe), subindo cinco colocações em relação ao ano anterior.

Continuação: Brasil está na 50ª posição do Índice Global de Inovação 2024

Medido por um número que varia de 0 a 1, o IBID é um índice sintético que agrega 74 indicadores estatísticos coletados junto a fontes oficiais e/ou disponíveis publicamente, os quais são distribuídos em sete pilares (instituições, capital humano, infraestrutura, economia, negócios, conhecimento e tecnologia e economia criativa). Esses pilares subdividem-se em 21 dimensões, como crédito, investimentos, educação, ambiente regulatório, sustentabilidade, criação de conhecimento, ativos intangíveis, entre outros.

"A inovação passou a ser considerada de modo mais geral e horizontal em sua natureza: não está mais restrita aos laboratórios e artigos científicos. O IBID trabalha com esta definição ampliada do processo inovativo", explica o economista-chefe do **INPI**, Rodrigo Ventura.

O IBID permite identificar - dentro de cada um de seus pilares de inovação e dimensões associadas - quais são as potencialidades e desafios de cada estado e região do Brasil, bem como os diferentes fatores que influenciaram a sua classificação nos diversos rankings para cada tema analisado.

Resultados

De acordo com os dados da primeira edição do IBID, referente a 2024, as cinco economias mais inovadoras do Brasil são as seguintes: São Paulo (0,891), Santa Catarina (0,415), Paraná (0,406), Rio de Janeiro (0,402) e Rio Grande do Sul (0,401). A média nacional é de 0,291.

Por Favor Digite Seu Nome Aqui

TJ/DF nega exclusividade a podcast com nome de uso comum



Colegiado entendeu pela coexistência de marcas semelhantes e a ausência de proteção especial para a denominação em questão.

Uso de marca TJ/DF nega exclusividade a podcast com nome de uso comum Colegiado entendeu pela coexistência de marcas semelhantes e a ausência de proteção especial para a denominação em questão. Da Redação sexta-feira, 27 de setembro de 2024 Atualizado às 12:14 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

8ª turma cível do TJ/DF manteve decisão que não reconheceu o direito de uso exclusivo de um nome de podcast, devido à sua pouca originalidade e à utilização de expressões comuns.

A autora relata que conduz o programa "Mais um: o podcast" desde julho de 2020, tendo registrado a marca no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em 2022.

No entanto, em 2022, soube do lançamento de outro podcast chamado "+1 Podcast", da rádio Jovem Pan, que começou a ganhar notoriedade, o que teria gerado prejuízos morais e materiais, devido à confusão de marcas entre os consumidores, a associação com patrocinadores indesejados e a perda de clientes.

Ela sustentou que a ré usou a marca com a intenção de desviar clientes e praticar concorrência desleal, e que abpi.empauta.com

a violação envolveu o nome da marca, não o logotipo.

Argumentou que o registro no **INPI** lhe confere exclusividade sobre o nome da marca, que deveria ter sido considerado em sua totalidade.

Podcast com nome de uso comum não tem direito à exclusividade.(Imagem: Reprodução)

O desembargador relator ressaltou que a decisão de 1ª instância levou em conta tanto a anterioridade do registro quanto a falta de originalidade suficiente da marca registrada pela autora, uma vez que utiliza uma expressão comum, o que limita a proteção de exclusividade.

"A expressão 'mais um', mesmo que associada ao termo 'podcast', não apresenta originalidade ou inovação. Mesmo registrada, é uma marca fraca ou evocativa. [...] **Marcas** que utilizam termos comuns possuem menor exclusividade, permitindo que outros as utilizem".

O relator também observou que existem outros podcasts com nomes semelhantes, como verificado em rápida pesquisa no Instagram, mostrando que a denominação não é exclusiva.

A turma concluiu que as semelhanças entre as marcas não impedem a coexistência pacífica entre elas, uma vez que possuem diferenças visuais e distintivas que evitam confusões.

Por fim, o colegiado destacou que o nome em questão não é uma marca amplamente conhecida no mercado, como definido pela Convenção da União de

Continuação: TJ/DF nega exclusividade a podcast com nome de uso comum

Paris, que garante proteção especial a marcas notórias, independentemente de registro no Brasil.

Dessa forma, a decisão de 1ª instância foi mantida.

Processo: 0728472-50.2023.8.07.0015

Leia a decisão.

A aurora do Direito Civil digital



Eduardo Luiz Busatta

Dentre as inúmeras e importantíssimas inovações trazidas pelo anteprojeto de reforma do CC1, uma merece especial destaque: o tratamento jurídico do assim chamado "Direito Civil Digital", inserido no livro VI da proposta apresentada.

O texto é bastante abrangente e foi estruturado em dez capítulos. O Capítulo I estabelece as bases do Direito Civil Digital, incluindo princípios e fundamentos, com foco na proteção da dignidade, privacidade e propriedade no ambiente digital, bem como na promoção da inovação e acessibilidade. Capítulo II aborda os direitos das pessoas naturais e jurídicas no ambiente digital, enfatizando a proteção de dados, direitos de personalidade, liberdade de expressão e critérios para determinar a licitude dos atos digitais. O Capítulo III define e regulamenta as situações jurídicas digitais, estabelecendo direitos e deveres emergentes das interações digitais. O Capítulo IV assegura o direito a um ambiente digital seguro e transparente, destacando a importância de práticas de moderação de conteúdo que respeitem as liberdades individuais. O Capítulo V detalha o conceito de patrimônio digital, estabelecendo diretrizes para sua gestão e transmissão hereditária, além de abordar o tratamento de dados pessoais no contexto digital. O Capítulo VI foca na proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital, exigindo medidas como verificação de idade e garantia de acesso a conteúdos apropriados. O Capítulo VII estipula diretrizes para o desenvolvimento e implementação de sistemas de inteligência artificial,

enfatizando não-discriminação, transparência e responsabilidade civil. O Capítulo VIII aborda a validade e os princípios dos contratos celebrados digitalmente, assegurando que cumpram os mesmos requisitos legais dos contratos tradicionais. O Capítulo IX: Define as modalidades de assinaturas eletrônicas e estabelece os requisitos para sua validade e uso em documentos jurídicos. O Capítulo X estrutura normas para a realização de atos notariais eletrônicos, garantindo sua autenticidade, integridade e confidencialidade, legitimando legislativamente um importante provimento do CNJ surgido durante a pandemia.

Na atualidade, a "digitalização da sociedade", decorrente da penetrabilidade das tecnologias digitais, em especial da internet, em praticamente todos os setores da existência humana, ressignificou a expressão "navegar é preciso". De fato, parcela considerável (e crescente) das atividades humanas depende do uso das tecnologias digitais, a ponto de tornar-se impossível pensar a forma de ser e viver atual sem sua utilização. De instrumento, como toda técnica, a internet se tornou o ambiente², moldando, assim, as condições reais e concretas da existência humana.

Luciano Floridi, a partir dessa constatação, cunhou o neologismo "onlife" para designar a forma de vida atual, em que a nova condição humana ocasionou a superação da barreira entre o virtual e o real. Na sua visão, a aceitação das tecnologias da informação e da comunicação pelas pessoas afeta radicalmente a condição humana, via transformação das interações das pessoas consigo mesmas, com os demais e com a natureza (tradução nossa)³.

Este novo paradigma altera consideravelmente as relações sociais e econômicas, criando uma dependência em relação ao tecnicismo digital que permeia praticamente todas as atividades humanas.

Nesse contexto, as rápidas transformações econômicas e sociais possibilitadas pela internet per-

mitiram um exercício mais efetivo de uma série de direitos fundamentais, especialmente aqueles ligados à liberdade. Contudo, como toda **inovação** tecnológica, a transformação digital é ambivalente, trazendo consigo inúmeros riscos a diversos direitos, riscos estes amplificados, primeiro, pelo desequilíbrio de poder entre os detentores das tecnologias digitais, os "Senhores da Informação"⁴, e os usuários; segundo, pela penetrabilidade da internet, que, como ressaltado, atrai para o campo digital a maioria dos ambientes sociais⁵.

O direito, como "saber prático"⁶, nessa conjuntura, necessita adaptar-se com o fito de criar instrumentos aptos a analisar e a compreender as transformações tecnológicas e, com isso, regular adequadamente as relações jurídicas decorrentes⁷. Em outras palavras, a ciência do direito, para servir à sociedade, deve ser sempre atualizada e altamente ligada ao desenvolvimento social, o que inclui - mas não se restringe - os avanços tecnológicos⁸ digitais.

E, sendo o Direito Civil o ramo do Direito que regulamenta as relações cotidianas entre as pessoas, garantindo seus direitos e deveres nas relações privadas, tem urgência em voltar sua atenção, de forma bastante detida, para esse novo "ambiente" da experiência humana. Como dissemos em recente passagem, falando especificamente do tratamento dos dados pessoais mas que pode ser aplicado a totalidade da matéria, "trata-se de um encontro desafiador entre o novo e o velho, entre a era digital e os conceitos tradicionais do Direito Civil⁹." Isso em razão de que se está diante de uma realidade complexa que o sistema jurídico enfrenta na atualidade. O encontro entre os conceitos tradicionais do Direito Civil e as inovações trazidas pela era digital representa um dos maiores desafios jurídicos da atualidade. Este embate entre o "velho" e o "novo" se manifesta em diversas áreas fundamentais do Direito Civil, exigindo uma profunda reflexão e adaptação dos princípios jurídicos estabelecidos.

No âmbito da personalidade e capacidade jurídica, o

ambiente digital introduz complexidades antes inimagináveis. A existência de identidades digitais e avatares questiona os limites tradicionais da personalidade, enquanto a persistência de perfis em redes sociais após a morte do usuário desafia as noções estabelecidas de capacidade jurídica. O caso emblemático da herança digital, onde familiares buscam acesso às contas online de entes falecidos, ilustra vividamente como o mundo virtual está redefinindo conceitos fundamentais do Direito Civil.

A concepção tradicional de propriedade e bens também se vê desafiada pela realidade digital. A emergência de bens intangíveis, como criptomoedas e NFTs, questiona a aplicabilidade dos conceitos clássicos de propriedade. Além disso, a proteção da **propriedade** intelectual em ambientes virtuais, especialmente em relação a conteúdos gerados por usuários em plataformas digitais, apresenta desafios inéditos. A comercialização de terrenos virtuais em metaversos, por exemplo, exemplifica como o valor econômico e a noção de propriedade estão sendo redefinidos no contexto digital.

No campo dos contratos, a revolução digital impõe uma revisão profunda dos princípios estabelecidos. A proliferação de contratos eletrônicos e a emergência de smart contracts baseados em blockchain desafiam as noções tradicionais de manifestação de vontade e formalização de acordos. A simples ação de clicar para aceitar os termos de uso de um aplicativo levanta questões complexas sobre a natureza do consentimento e a formação de vínculos contratuais no ambiente digital.

A responsabilidade civil, por sua vez, enfrenta desafios sem precedentes na era digital. A atribuição de responsabilidade por danos causados por sistemas de inteligência artificial autônomos ou por conteúdos gerados por usuários em plataformas online desafia os fundamentos tradicionais da teoria da responsabilidade. O caso hipotético de um acidente causado por um veículo autônomo ilustra a complexidade de determinar a responsabilidade em

um cenário onde a intervenção humana direta é minimizada.

Por fim, a privacidade e a proteção de dados emergem como questões centrais no encontro entre o Direito Civil e o mundo digital. A coleta massiva de dados pessoais, o perfilamento algorítmico e o surgimento do direito ao esquecimento desafiam a concepção tradicional de privacidade como o simples "direito de ser deixado só". O uso generalizado de cookies e rastreadores online para criar perfis detalhados de consumidores exemplifica como as práticas digitais estão redefinindo os limites da privacidade e do consentimento¹⁰.

Este panorama de desafios evidencia que o encontro entre o Direito Civil tradicional e a era digital não é apenas um obstáculo a ser superado, mas uma oportunidade única de evolução jurídica. A tarefa que se impõe aos juristas, legisladores e à sociedade como um todo é a de reinterpretar criativamente os princípios fundamentais do Direito Civil. O objetivo é preservar os valores essenciais que têm guiado as relações privadas por séculos, adaptando-os simultaneamente às novas realidades tecnológicas. Este processo demanda um equilíbrio delicado entre a manutenção da segurança jurídica e a flexibilidade necessária para acomodar as rápidas e contínuas mudanças tecnológicas.

Em última análise, o sucesso nessa empreitada garantirá que o Direito Civil continue a cumprir seu papel fundamental na regulação das relações privadas, mesmo em um mundo cada vez mais digitalizado. A adaptação do Direito Civil à era digital não é apenas uma necessidade prática, mas um imperativo para assegurar que a proteção dos direitos individuais permaneça relevante e eficaz no século XXI.

Após mais de 30 anos de quase absoluta ausência de regulação do ambiente digital, período em que muitas foram as tensões e desafios, verifica-se no presente uma crescente regulação mundial, a exemplo da União Europeia e dos Estados Unidos. Neste ce-

nário, a proposta de reforma do CC brasileiro mostra-se não apenas necessária, mas também oportuna.

A inclusão do Direito Civil Digital no anteprojeto de reforma do CC representa um marco significativo na evolução do ordenamento jurídico brasileiro. Esta iniciativa reconhece a realidade "onlife" em que vivemos e busca estabelecer um equilíbrio entre a proteção dos direitos fundamentais e o fomento à **inovação** tecnológica. Ao abordar questões cruciais dessa nova realidade, o "novo" CC se propõe a ser um instrumento jurídico atual e eficaz, capaz de enfrentar os desafios da era digital. Desta forma, o Brasil se alinha às tendências internacionais de regulação do ambiente digital, fornecendo maior segurança jurídica para cidadãos e empresas, e promovendo um desenvolvimento tecnológico responsável e ético.

Concluída esta breve análise propedêutica, os próximos artigos se dedicarão ao exame minucioso de algumas das principais inovações propostas pelo anteprojeto de reforma do CC no âmbito do Direito Civil Digital. Exploraremos em detalhes como essas mudanças buscam adaptar nosso ordenamento jurídico às complexidades da era digital.

1 Disponível aqui.

2 Umberto Galimberti considera que a técnica, como um todo, se tornou o ambiente que cerca e constitui todos os indivíduos. Tal generalização não é indene de discussões. Contudo, parece não haver dúvida de que a internet exerce efetivamente esse papel. (GALIMBERTI, Umberto. *Psiche e techne: o homem na idade da técnica*. Tradução de José Maria de Almeida. São Paulo: Paulus, 2006. passim.). Em sentido próximo, Manuel Castells inicia seu livro *A galáxia da internet* afirmando que "[a] Internet é o tecido das nossas vidas" (CASTELLS, Manuel. *A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade*. Tradução de Maria Luiza X. de

A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. p. 7).

3 FLORIDI, Luciano. *The onlife manifesto: being human in a hyperconnected era*. London: Springer, 2015. p. 2.

4 RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje*. Tradução de Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Organização, seleção e apresentação de Maria Celina Bodin de Moraes. São Paulo: Renovar, 2008. p. 68.

5 Acerca da ambivalência da internet, esclarece Manuel Castells que "[a] elasticidade da internet a torna particularmente suscetível a intensificar as tendências contraditórias presentes em nosso mundo. Nem utopia nem distopia, a internet é a expressão de nós mesmos através de um código de comunicação específico, que devemos compreender se quisermos mudar nossa realidade". CASTELLS, Manuel. *A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. p. 11.

6 STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e consenso*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 185-188.

7 Acerca da dificuldade de o direito acompanhar, na atualidade, a evolução tecnológica, colhe-se a seguinte passagem: "Os direitos humanos foram forjados no seio de sociedades em que as mudanças

ocorreram de forma lenta e gradual, de modo que a ciência jurídica estivesse em condições de as acolher e as acomodar nos conceitos jurídicos correspondentes. Hoje, o grande desafio que se coloca aos operadores do direito e aos próprios cidadãos é o de dispor de categorias de análise e de compreensão desses novos fenômenos". PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. *Los derechos humanos en la sociedad tecnológica*. Madrid: Universitas, 2012a. p. 9. Tradução nossa. Texto original: "Los derechos humanos se forjaron en el seno de sociedades en las que los cambios se producían de manera lenta y paulatina, por lo que la ciencia jurídica se hallaba en condiciones de poder asumirlos e alojarlos en los correspondientes conceptos jurídicos. Hoy, el gran reto que se plantea a los operadores del Derecho y a los propios ciudadanos reside en contar con unas categorías de análisis y de comprensión de esos nuevos fenómenos". (Ibid., p. 9).

8 SAARENPÄÄ, Ahti. *Derechos digitales*. In: BAUZÁ REILLY, Marcelo (Directordir.). *El derecho de las TIC en Iberoamérica*. Montevideo, Uruguay: Ed. LLa Ley Uruguay, 2019. cap. 10, p. 291-326. p. 292.

9 BUSATTA, Eduardo Luiz. *Dados pessoais e reparação civil*. Organização: Flávio Tartuce. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

F1: Tribunal dos EUA rejeita processo de marca registrada da Haas contra Steiner

Um juiz dos EUA indeferiu o processo de violação de marca registrada (**copyright**) movido pela Haas Automation contra o ex-chefe da equipe de Fórmula 1, Guenther Steiner. Em maio, a Haas Automation, empresa controladora da equipe americana, processou Steiner por supostas violações de marca registrada em sua autobiografia "Surviving to Drive" (Sobrevivendo para Dirigir, em tradução direta, sem versão no Brasil), alegando que Steiner usou a marca e as marcas registradas da Haas em seu livro sem permissão ou consentimento da empresa.

Depois de não obter uma resposta satisfatória de Steiner sobre o assunto, a Haas Automation levou o italiano e a editora de seu livro, a Ten Speed, a um tribunal na Califórnia, onde a empresa matriz está sediada.

A Haas teve um problema específico com a fotografia usada no livro, incluindo a capa, que a Haas Automation alegou ter violado marcas registradas federais para seu negócio de máquinas-ferramenta de CNC (Controle Numeral Computacional) e atividades de automobilismo.

A defesa de Steiner argumentou que o uso dos logotipos da Haas se enquadrava no 'fair use' (uso justo, termo legal sobre o uso de imagens registradas sem necessidade de contato anterior) e era protegido pela Primeira Emenda da constituição americana (sobre liberdade de expressão).

O juiz da Califórnia determinou que o uso dos logotipos da Haas era artisticamente relevante para o livro e não era explicitamente enganoso, dois critérios pelos quais uma violação de **direitos** autorais é julgada de acordo com o chamado teste Rogers.

"O livro relata as experiências de Steiner como chefe da equipe Haas F1 Team durante a temporada de 2022", afirmam os documentos do tribunal.

"O uso de fotos que incluem as marcas da Haas é uma escolha artística para fornecer contexto adicional sobre a temporada de 2022 com a Haas F1 Team".

Gunther Steiner

Foto de: JEP / Motorsport Images

"Neste caso, não há indicação explícita, alegação evidente ou declaração errônea explícita de que a 'fonte do trabalho' é a Haas Automation".

"Embora haja um argumento de que a foto na capa sugere implicitamente endosso ou patrocínio, não há nenhuma declaração ou sugestão explicitamente enganosa por meio das marcas da Haas".

"Dessa forma, o uso das marcas Haas pelos réus está protegido por Rogers. A moção dos réus é, portanto, concedida".

Uma reivindicação de práticas comerciais injustas de Common Law (direito comum, forma de legislação da tradição anglo-saxã, que inclui as leis americanas, baseada em jurisprudências e decisões anteriores) em nível estadual também foi rejeitada. A defesa tentou obter o reembolso de seus honorários advocatícios pela Haas Automation, mas, como a reclamação da Haas foi considerada "objetivamente razoável", essa moção foi negada.

Steiner também levou a Haas ao tribunal na Carolina do Norte por causa de comissões e royalties que ele alega que seu antigo empregador lhe deve há vários anos, um caso que ainda está em andamento.

Apoiado pelo fundador da Haas Automation e proprietário da equipe da NASCAR, Gene Haas, Steiner foi a força motriz por trás da equipe de F1 da Haas desde seu início em 2014.

Continuação: F1: Tribunal dos EUA rejeita processo de marca registrada da Haas contra Steiner

O ex-chefe da Jaguar e da Red Bull liderou a Haas F1 como chefe de equipe desde seu primeiro grande prêmio em 2016 até o final da temporada de 2023, quando seu contrato expirado não foi renovado e ele foi substituído por Ayao Komatsu.

Quando procurada pelo Motorsport.com, a Haas se recusou a comentar o assunto.

Quer fazer parte de um seleto grupo de amantes de corridas, associado ao maior grupo de comunicação

de esporte a motor do mundo? e confira o Clube de Membros do Motorsport.com no YouTube. Nele, você terá acesso a materiais inéditos e exclusivos, lives especiais, além de preferência de leitura de comentários durante nossos programas. Não perca, assine já!

Your browser does not support the audio element.

Processo da Pokémon Company mostra "o quão sério a Nintendo vê a ameaça de Palworld", diz especialista em patentes

O processo da Nintendo e da Pokémon Company contra a desenvolvedora Pocketpair é uma evidência da ameaça representada por Palworld, disse um especialista em **patentes**. Em um artigo publicado no site GamesIndustry, o especialista em propriedades intelectuais e associado do escritório de advocacia MBHB, Andrew Velzen, argumentou que o processo chocante mostra "o quão sério a Nintendo vê a ameaça da Palworld".

Na semana passada, a Nintendo e Pokémon Company entraram com uma ação de **violação** de patente contra a desenvolvedora de Palworld no Tribunal Distrital de Tóquio. A Pocketpair emitiu uma declaração em resposta alegando que não tinha ideia de quais **patentes** é acusada de infringir, mas especialistas apontaram para uma "**patente** assassina" que gira em torno da mecânica de capturar Pokémon em si. Após o grande lançamento do Palworld no início deste ano para PC e Xbox, comparações foram feitas entre Pals e Pokémon em Palworld, com alguns acusando o Pocketpair de "roubar" designs de Pokémon existentes fazendo apenas pequenas modificações. Mas em vez de entrar com um processo de violação de **direitos** autorais, Nintendo e The Pokémon Company seguiram o caminho da ação por **violação** de patente.

Vale ressaltar que Palworld inclui uma mecânica que envolve lançar um objeto parecido com uma bola (chamado Pal Sphere) em monstros em um campo para capturá-los, semelhante à mecânica vista no exclusivo para Nintendo Switch de 2022, Pokémon Legends: Arceus, e isso pode ser a chave para o pro-

cesso.

Palworld foi lançado no Steam por R\$ 89 e direto no Xbox Game Pass e PC Game Pass no início deste ano, quebrando recordes de vendas e de número de jogadores simultâneos no processo. O chefe da Pocketpair, Takuro Mizobe, disse que o lançamento de Palworld foi tão grande que a desenvolvedora não conseguiu lidar com os lucros massivos que o jogo gerou.

Ainda assim, a Pocketpair agiu rapidamente para capitalizar o sucesso estrondoso da Palworld, assinando um acordo com a Sony para formar uma nova empresa chamada Palworld Entertainment, encarregada de expandir a propriedade intelectual.

Velzen analisou as diversas **patentes** que a Nintendo pode ter registrado no Japão especificamente para derrubar a Pocketpair e discutiu a possibilidade de uma empresa entrar com uma ação judicial nos EUA se conseguir obter **patentes** semelhantes por lá.

Velzen também notou o momento "interessante" do processo, com a iminente chegada da Tokyo Game Show. Havia muitos rumores de que a Pocketpair anunciaria uma versão do jogo para PlayStation 5 na TGS desta semana, e assim foi, com o lançamento surpresa de Palworld em todos os lugares, exceto no Japão, onde a desenvolvedora agora enfrenta esse processo de **violação** de patente movido por Nintendo e The Pokémon Company.

Ainda assim, a Pocketpair deu um grande golpe na

Continuação: Processo da Pokémon Company mostra "o quão sério a Nintendo vê a ameaça de Palworld", diz especialista em patentes

TGS com um estande elaborado que mostra não apenas o jogo, mas o enorme sucesso instantâneo da marca. A Pocketpair disse que investigará a contragosto as alegações de **violação** de patente enquanto continua atualizando Palworld, apesar do processo, e pediu desculpas aos jogadores preocupados em relação ao futuro do jogo.

*Traduzido por Maria Eduarda Pitão

Inscreva-se no canal do IGN Brasil no Youtube e visite as nossas páginas no Facebook, Twitter, Instagram e Twitch! | Siga Maria Eduarda Pitão no Instagram ou no Twitter @madupitao.

STJ abre precedente para uso de expressões publicitárias em marcas



O Superior Tribunal de Justiça (STJ) acaba de tomar uma decisão que pode impactar diretamente estratégias de Marketing, permitindo que empresas justas ponham marcas e slogans publicitários, reforçando o apelo ao consumo sem perder a proteção jurídica.

Em agosto de 2024, o STJ decidiu sobre um caso envolvendo uma empresa do ramo de cosméticos e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**). A empresa buscava registrar como marca a expressão publicitária "Harmonia na pele", o que foi inicialmente negado pelo **INPI**. A Corte, no entanto, invalidou o indeferimento do órgão e assegurou à empresa o direito de registro da marca.

Agora, ela permite o registro de marcas que incluam expressões publicitárias, como "Harmonia na pele", desde que a exclusividade não se aplique a elementos descritivos.

Para Pedro Marcos Nunes Barbosa, professor do Mestrado Profissional em Direito Civil Contemporâneo da PUC-Rio, o STJ compreendeu que o uso de expressões publicitárias pode se complementar ao papel distintivo das marcas, desde que os elementos descritivos não sejam protegidos de forma exclusiva.

Para o especialista, isso abre um caminho para que

empresas utilizem combinações entre marcas e slogans publicitários, algo que era, até então, visto com grande restrição. A decisão não foi totalmente favorável à apropriação de slogans publicitários. O **INPI** deverá registrar as marcas, porém, com a ressalva de que não haverá exclusividade sobre as expressões publicitárias dentro do conjunto-distintivo.

Barbosa destaca que o STJ foi prudente ao impedir que o direito à exclusividade se estenda a elementos que são de uso comum, como slogans que apenas evocam características do produto ou incentivam o consumo.

Com esse precedente, outras empresas podem adotar estratégias semelhantes, buscando o registro de marcas que combinem elementos publicitários com o nome do produto ou serviço. Para o professor da PUC-Rio, essa decisão pode gerar uma mudança significativa nas práticas de Marketing empresarial, abrindo espaço para que slogans publicitários sejam integrados ao branding de forma mais consistente e segura do ponto de vista jurídico.

Marketing Jurídico: mais do que apenas Marketing

Índice remissivo de assuntos

Inovação

3, 12

Patentes

3, 18

Propriedade Intelectual

5, 8, 12

Entidades

5

Direitos Autorais

6, 16, 18

Marco regulatório | INPI

8, 10, 20